



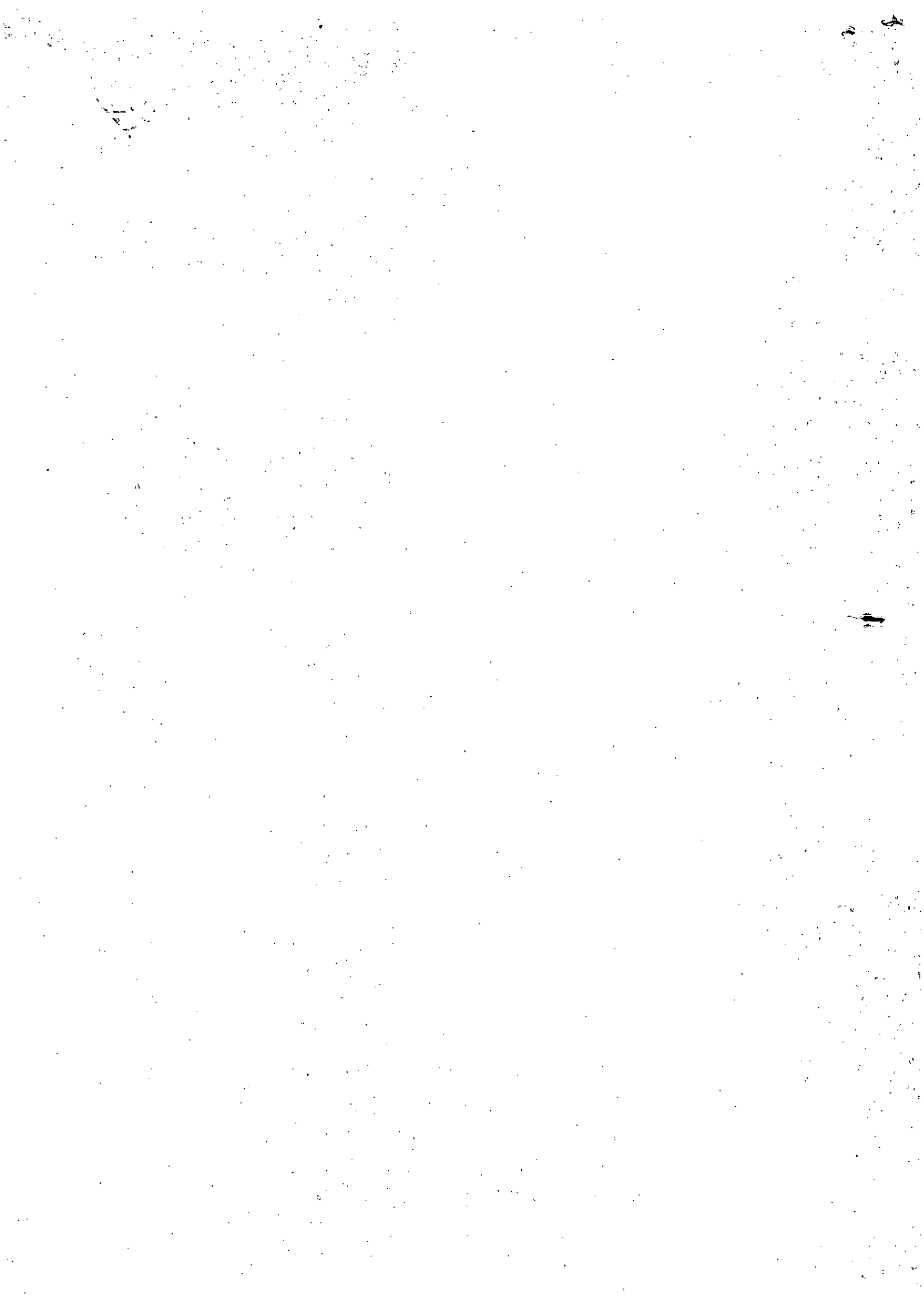
PROCESSO Nº: 2019000999
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica (Adair Boldrin).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lissauer Vieira, subscrito por outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Ilustre Senhor **Adair Boldrin**.

Segundo consta do processo o homenageado nasceu em julho de 1950 em Batatais, interior paulista, é casado e tem 03 filhos. Formado em Administração de Empresas pela Universidade Moura Lacerda, na cidade de Ribeirão Preto - SP, mudou-se para o estado do Paraná onde trabalhou em uma cooperativa no ramo de agronegócio, a C-Vale, por 17 anos, a segunda maior cooperativa do setor agropecuário no Brasil, tendo passado por vários setores, inclusive no cargo de gerente geral.

No final de 1988, Adair saiu da C-Vale, em função de problemas de saúde, e resolveu se dedicar somente à atividade em Rio Verde. Em 1991 separou a sociedade e decidiu seguir em frente, mas agora sozinho. Inicialmente, esposa e filhos tiveram resistência em se adaptar à nova cidade, onde teve que tomar uma difícil decisão: sugerindo que a família voltasse para o Paraná, mas que ele permaneceria em Rio Verde, assim sendo, a cada 15 ou 20 dias, conforme possível, Adair os visitava. Com o passar dos meses as coisas foram se arranjando e começaram a se encaixar, resolvendo todos ficar na cidade. Assim, lá se foram 27 anos que residem em Rio Verde e, desde o início da sociedade com os irmãos, ao todo, se passaram 40 anos de histórias vividas em Goiás.





Destarte, analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás (fls.03-05).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de março¹ de 2019.


DEPUTADO

Relator

